



Sumário

- Destaque da Semana
- Notícias do Judiciário (Tribunais Superiores)
- Notícias do Executivo
- Notícias do Ministério Público do Trabalho
- Notícias do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho
- Atos Normativos
- Dados estatísticos de Fiscalização

Destaque da Semana

[Contribuição sindical não pode ser descontada em folha, reafirma decreto](#)

Consultor Jurídico - 22/03/2019

O presidente da República Jair Bolsonaro publicou, nesta quinta-feira (22/3), o [Decreto 9.735/2019](#), que impede o desconto de contribuição sindical na folha de pagamento de servidores públicos no âmbito do sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo federal.

Para ler na íntegra [clique aqui](#)

[Adotado rito abreviado para ADI contra medida provisória de combate a fraudes no INSS](#)

Supremo Tribunal Federal - 18/03/2019

A Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 6096) ajuizada pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria (CNTI) contra dispositivos da Medida Provisória (MP) 871/2019, que dispõe sobre a instituição de Programa Especial para Análise de Benefícios da Previdência Social, tramitará sob o rito do artigo 12 da Lei 9.868/1999 (Lei das ADIs). O procedimento adotado pelo relator, ministro Edson Fachin, autoriza que a ação seja julgada diretamente no mérito pelo Plenário, sem prévia análise do pedido de liminar.

[Contrapartida em norma coletiva permite suprimir adicional noturno após as 5h da manhã](#)

Tribunal Superior do Trabalho - 21/03/2019

A Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho reconheceu a validade da cláusula da convenção coletiva que permitia à Teksid do Brasil Ltda., de Betim (MG), não pagar a um metalúrgico o adicional noturno pelo trabalho realizado após as 5h da manhã. O principal fundamento foi que a norma coletiva estabelece percentual mais favorável e, em troca, limita o período de concessão do adicional noturno.

[TST suspende exame de inconstitucionalidade do artigo 702 da CLT](#)

Tribunal Superior do Trabalho - 20/03/2019

O Tribunal Superior do Trabalho decidiu nesta quarta-feira (20), em sessão extraordinária do Tribunal Pleno, suspender o julgamento de arguição de inconstitucionalidade de parte do artigo 702 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e da proposta elaborada pela Comissão de Jurisprudência e de Precedentes Normativos para adequar algumas súmulas e orientações jurisprudenciais do TST a alterações da CLT. Na decisão, o colegiado levou em conta o despacho proferido pelo ministro Ricardo Lewandowski, do Supremo Tribunal Federal, na ação declaratória de constitucionalidade (ADC 62) do artigo 702 da CLT, que trata do rito para a edição ou a alteração de verbetes da jurisprudência consolidada do TST.

[Gestante aprendiz tem direito a estabilidade provisória](#)

Tribunal Superior do Trabalho - 20/03/2019

A Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho reconheceu que uma adolescente contratada por prazo determinado por meio de contrato de aprendizagem tem direito à estabilidade provisória garantida à gestante. Com isso, condenou a Camp SBC Centro de Formação e Integração Social, de São Paulo (SP), ao pagamento da indenização substitutiva em relação ao período entre a dispensa e o quinto mês após o parto.

[Investigação de dívidas de empregados e de candidatos é considerada discriminatória](#)

Tribunal Superior do Trabalho - 19/03/2019

A Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho condenou a IBM Brasil - Indústria de Máquinas e Equipamentos Ltda. ao pagamento de R\$ 25 mil de indenização por danos morais coletivos por condicionar a manutenção do emprego à ausência de dívidas pessoais dos empregados. Os ministros consideraram a conduta da empresa antijurídica e discriminatória. O valor arbitrado será revertido ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

[Readaptação em outra função não implica recuperação da capacidade de trabalho](#)

Tribunal Superior do Trabalho - 19/03/2019

A Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho condenou as Casas Bahia Comercial Ltda. a pagar a pensão mensal a um ajudante no período em que ele permanecer incapacitado para a função que exercia em razão de doença ocupacional. Segundo a Turma, a readaptação do empregado em função diferente da que exercia antes da doença não significa recuperação da capacidade de trabalho.

[Congresso Sul Brasileiro de Segurança e Saúde do Trabalho será realizado em Florianópolis](#)

Fundacentro - 20/03/2019

A Fundacentro (Centro Estadual de Santa Catarina – CESC), com a Associação Catarinense de Engenharia de Segurança do Trabalho (Acest-SC) e com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina (Crea-SC) realizam, a primeira edição do Congresso Sul – Brasileiro de Segurança e Saúde do Trabalho. O congresso ocorrerá nos dias 24 a 27 de abril de 2019, no Maria do Mar Hotel, rodovia João Paulo nº 2285 – Florianópolis – Santa Catarina – SC. Nos dias 24 e 25 serão ministrados minicursos, já nos dias 26 e 27, especialistas proferiram palestras com diversos temas relacionados à saúde e segurança no trabalho.

[CPR-PB solicita inclusão de nota sobre SST ao Crea-PB](#)

Fundacentro- 19/03/2019

O Comitê Permanente Regional sobre Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção da Paraíba (CPR-PB) solicitou a inclusão de nota sobre a responsabilidade dos profissionais da Engenharia em relação à prevenção de acidentes do trabalho no Sistema de Informações Técnicas e Administrativas (Sitac) do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Paraíba (Crea-PB).

[Fundacentro tem ações em SST na indústria da construção e na galvanoplastia no Rio de Janeiro](#)

Fundacentro- 18/03/2019

A Fundacentro (Centro Estadual do Rio de Janeiro - Cerj) participou da última reunião do CPR/RJ (Comitê Permanente Regional sobre Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção) para planejar ações. Também se reuniu com o Sindicato dos Metalúrgicos de Nova Friburgo/RJ para elaborar

um cronograma de visitas técnicas às empresas metalúrgicas com galvanoplastia.

[Liminar obriga Grupo de Construtoras a cumprir normas de segurança](#)

Ministério Público do Trabalho - 22/03/2019

A Justiça do Trabalho concedeu liminar favorável à ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho (MPT-SC) contra o Grupo ACCR que, a partir da decisão, está obrigado a atender as normas de segurança em seus canteiros de obra. Após denúncias e mediante fiscalização, foram constatadas irregularidades que colocam em risco a vida e saúde de operários. As mais graves relacionadas a fiação elétrica desencapada, guarda-corpo precário e aberturas desprotegidas nos pisos.

[Em seminário, especialistas afirmam que PEC 6 desmonta sistema previdenciário](#)

Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho - 21/03/2019

A reinstalação da Frente Parlamentar Mista em Defesa da Previdência Social, nesta quarta-feira, 20 de março, reuniu diversos especialistas para falar das mudanças pretendidas pelo governo no sistema previdenciário nacional, contidas na Proposta de Emenda à Constituição – PEC 6/2019. Durante toda a tarde, eles falaram ao público que participou do seminário “PEC 6/2019: O desmonte da Previdência Social Pública e Solidária”, no auditório Nereu Ramos da Câmara dos Deputados.

[Nota Técnica 12/2019 traz correções de erros em eventos de SST](#)

Portal eSocial - 21/03/2019

Foi publicada em 21/03/2019 a [Nota Técnica nº 12/2019](#), que traz correções de erros no leiaute dos eventos de SST - Segurança e Saúde no Trabalho, além de ajustes referentes ao fechamento de folha de empregador pessoa física que possui empregados domésticos.

[Juiz de Belo Horizonte nega pedido para suspender MP da contribuição sindical](#)

Consultor Jurídico - 19/03/2019

O juiz Pedro Paulo Ferreira, da 10ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, negou, nesta terça-feira (19/3), pedido de um sindicato para suspender efeitos da Medida Provisória 873, editada no dia 1º de março pela Presidência da República. Esta é a primeira decisão que nega pedido de suspensão da norma. Na decisão, o magistrado alega que inexistente violação à Constituição Federal. “Além disso, não há como reconhecer a inconstitucionalidade formal da MP na medida em que a relevância é avaliada pelo juízo e pelo presidente da República”, avalia.

Atos Normativos

[SOLUÇÃO DE CONSULTA RFB Nº 1.003, DE 28 DE JANEIRO DE 2019](#) (DOU 18/03/2019 Seção I Pág. 26) - O Superior Tribunal de Justiça (STJ), ao julgar o Recurso Especial nº 1.230.957/RS, no âmbito da sistemática do art. 543-C do Código de Processo Civil (CPC), afastou a incidência das contribuições sociais previdenciárias sobre o aviso prévio indenizado;

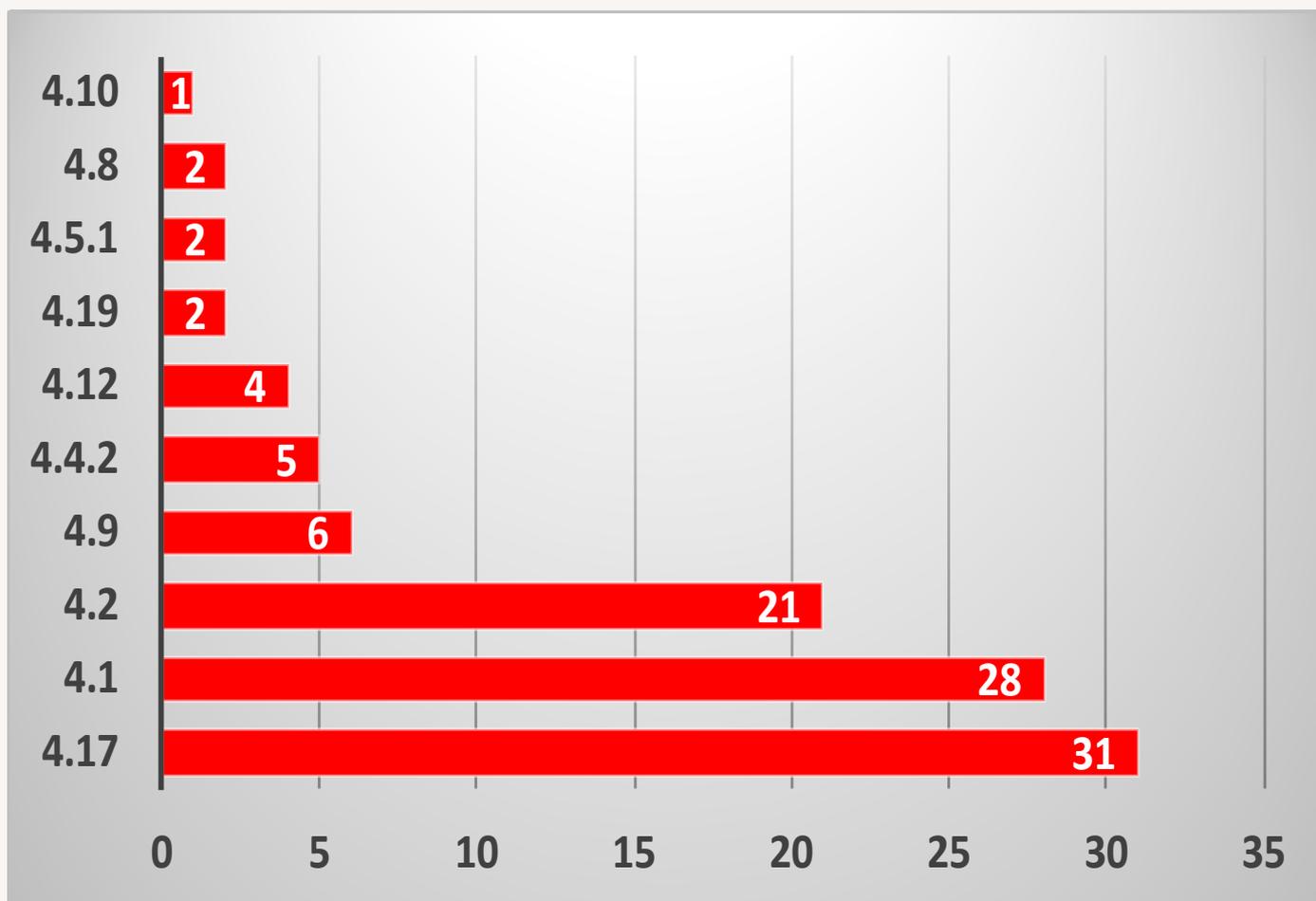
[SOLUÇÃO DE CONSULTA RFB Nº 3.009, DE 12 DE MARÇO DE 2019](#) (DOU de 18/03/2019 Seção I Pág. 28) - O valor recebido a título de indenização por rescisão de contrato de trabalho, no período de estabilidade garantido por convenção coletiva de trabalho homologada pela Justiça do Trabalho, constitui rendimento isento do imposto sobre a renda;

[CIRCULAR CEF Nº 854, DE 15 DE MARÇO DE 2019](#) (DOU de 18/03/2019 Seção I Pág. 39) - Divulga versão atualizada do Manual Operacional do Agente Operador do FGTS;

[DECRETO Nº 9.735, DE 21 DE MARÇO DE 2019](#) (DOU de 22/3/2019 Seção I Pág. 02) - Revoga dispositivos do Decreto nº 8.690, de 11 de março de 2016, que dispõe sobre a gestão das consignações em folha de pagamento no âmbito do sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo federal;

Dados Estatísticos de Fiscalização

Os 10 (dez) itens da Norma Regulamentadora 04 (Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho) mais capitulados como “Irregular (Autuação)” durante a fiscalização do Ministério da Economia (antigo Ministério do Trabalho) na Indústria da Construção (CNAEs 41, 42 e 43) no ano de 2017:



Fonte: Sistema Federal de Inspeção do Trabalho - SFIT/ME

***Irregular (Autuação):** É uma rubrica utilizada pela fiscalização do Ministério da Economia (antigo Ministério do Trabalho) para contabilizar os itens da legislação trabalhista (CLT ou Segurança e Saúde no Trabalho) que foram capitulados nos autos de infração lavrados em desfavor das empresas durante a ação de fiscalização realizada pelos Auditores Fiscais do Trabalho. Esse quantitativo não está atrelado obrigatoriamente ao número de “notificações” ou “regularizados na ação fiscal” realizadas pela auditoria fiscal do Ministério da Economia. Os atos fiscais do ME são assim contabilizados: RF 1 - Regular; RF 2 - Regularizado na Ação Fiscal; RF 3 - Irregular (autuação); RF 4 - Notificado; RF 5 - Embargo; RF 6 - Levantamento de Embargo; RF 7 - Interdição; RF 8 - Levantamento de Interdição.

Dados Estatísticos de Fiscalização

4.17. Os serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho de que trata esta NR deverão ser registrados no órgão regional do MTb.

4.1. As empresas privadas e públicas, os órgãos públicos da administração direta e indireta e dos poderes Legislativo e Judiciário, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, manterão, obrigatoriamente, Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, com a finalidade de promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador no local de trabalho.

4.2. O dimensionamento dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho vincula-se à gradação do risco da, atividade principal e ao número total de empregados do estabelecimento, constantes dos Quadros I e II, anexos, observadas as exceções previstas nesta NR.

4.9. O engenheiro de segurança do trabalho, o médico do trabalho e o enfermeiro do trabalho deverão dedicar, no mínimo, 3 (três) horas (tempo parcial) ou 6 (seis) horas (tempo integral) por dia para as atividades dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, de acordo com o estabelecido no Quadro II, anexo, respeitada a legislação pertinente em vigor.

4.4.2. Os profissionais integrantes dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho deverão ser empregados da empresa, salvo os casos previstos nos itens 4.14 e 4.15.

4.12. Compete aos profissionais integrantes dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho:

4.19. A empresa é responsável pelo cumprimento da NR, devendo assegurar, como um dos meios para concretizar tal responsabilidade, o exercício profissional dos componentes dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho. O impedimento do referido exercício profissional, mesmo que parcial e o desvirtuamento ou desvio de funções constituem, em conjunto ou separadamente, infrações classificadas no grau I4, se devidamente comprovadas, para os fins de aplicação das penalidades previstas na NR 28.

4.5.1. Quando a empresa contratante e as outras por ela contratadas não se enquadrarem no Quadro II, anexo, mas que pelo número total de empregados de ambos, no estabelecimento, atingirem os limites dispostos no referido quadro, deverá ser constituído um serviço especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho comum, nos moldes do item 4.14.

4.8. O técnico de segurança do trabalho e o auxiliar de enfermagem do trabalho deverão dedicar 8 (oito) horas por dia para as atividades dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, de acordo com o estabelecido no Quadro II, anexo.

4.10. Ao profissional especializado em Segurança e em Medicina do Trabalho é vedado o exercício de outras atividades na empresa, durante o horário de sua atuação nos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho.

EXPEDIENTE

Câmara Brasileira da Indústria da Construção (CBIC)

José Carlos Martins

Presidente

Comissão de Política de Relações Trabalhistas (CPRT/CBIC)

Fernando Guedes Ferreira Filho

Presidente da CPRT

Gilmara Dezan

Supervisora de Projetos e Assessora da CPRT

Queiroz Neto Advocacia & Políticas Públicas

Clovis Veloso de Queiroz Neto

Consultor CBIC e Responsável Técnico